



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

DATA: 19/05/2025

Súmula: Dispõe sobre o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pelo Procurador Municipal com poderes de representação judicial no âmbito do Município de São João do Ivaí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados judicialmente, nos termos do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), em favor do Município de São João do Ivaí, serão destinados ao Procurador Municipal que, no exercício de suas funções, atuar com poderes de representação judicial nos respectivos processos.

Parágrafo único. A percepção dos honorários sucumbenciais não exclui a remuneração devida pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 2º Os honorários sucumbenciais percebidos pelo Procurador Municipal são de natureza privada e não se incorporam à remuneração do cargo para fins de cálculo de vantagens pessoais, aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O pagamento dos honorários ocorrerá diretamente ao Procurador Municipal habilitado, após o efetivo recebimento judicial dos valores pelo Município, observada a legislação aplicável.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente ao Procurador Municipal com atribuições de representação judicial expressamente previstas em lei ou ato administrativo, sendo vedado o pagamento de honorários a servidores sem essa habilitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos honorários arbitrados a partir de sua vigência.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano do ano dois mil e vinte e cinco. (19/05/2025)

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 40/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de São João do Ivaí, o recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência pelo Procurador Municipal com poderes de representação judicial.

A proposta está em conformidade com o disposto no artigo 85, §19, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), que reconhece expressamente o direito dos advogados públicos ao recebimento de honorários de sucumbência, como verba de natureza privada, distinta da remuneração do cargo ou função pública exercida.

Considerando que, atualmente, o Município de São João do Ivaí conta com apenas um Procurador Municipal legalmente habilitado para a representação judicial do ente público, mostra-se pertinente e necessária a regulamentação local da matéria, conferindo segurança jurídica quanto ao pagamento desses valores, sem prejuízo aos cofres públicos.

Cumprе destacar que os honorários sucumbenciais não representam aumento de despesa para o Município, uma vez que são suportados pela parte vencida no processo judicial, conforme decisão proferida pelo Poder Judiciário. Além disso, ao assegurar o repasse ao Procurador responsável pela atuação judicial, o Município valoriza o exercício técnico e estratégico da advocacia pública, incentivando o desempenho qualificado das atribuições institucionais.

A proposta resguarda ainda os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, ao vincular a percepção dos honorários ao efetivo exercício da função processual com poderes de representação, sendo vedado o pagamento a qualquer outro servidor sem esta competência formal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de sua importância para o aprimoramento da gestão jurídica municipal.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (19/05/2025)

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

José Lima Lomba

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná